



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 435/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 21 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 037/2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Turismo, para obras e instalações no Kartódromo Municipal"*, e a respectiva justificativa.

Considerando que tal abertura de crédito deve ser viabilizada com urgência, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que a propositura em questão seja apreciada em **regime de urgência especial** ou em **sessão extraordinária** convocada para esse fim.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.512 23/09/2015 13:27:29
Responsável: *my*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 037, de 21 de setembro de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Turismo, para obras e instalações no Kartódromo Municipal"*.

O **crédito adicional especial**, no valor de R\$ 25.811,06 (vinte e cinco mil oitocentos e onze reais e seis centavos), será utilizado pelo Departamento Municipal de Turismo na execução do seguinte objeto: obras e instalações no Kartódromo Municipal. Serão executados piso externo (boxes), mureta de proteção e pintura de zebras.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes do superavit financeiro, conforme classificação constante do Anexo II desta propositura. O superavit financeiro decorre de transferências de recursos financeiros do Governo Estadual, por intermédio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE) da Secretaria Estadual de Turismo.

Os valores gastos na construção do Kartódromo estão demonstrados na tabela abaixo, conforme constam do Convênio nº 090/2012 e do primeiro termo de aditamento, cujas cópias seguem anexas.

Tabela – Demonstrativo dos valores gastos na construção do Kartódromo. R\$ 1,00

Especificação	Valor Original (jun. 2012)	Valor utilizado	Saldo (ago. 2015)
a) Estado	470.000,00	469.531,22	468,78
b) Município (contrapartida)	9.522,69	9.522,69	0,00
c) Subtotal (a + b)	479.522,69	479.053,91	468,78
d) Rendimentos Financeiros			25.342,28
e) Superavit financeiro (c + d)			25.811,06

Fonte: Departamento de Planejamento (set. 2015).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Assim sendo, considerado que tal obra é fundamental para o desenvolvimento turístico de nosso Município, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação da presente propositura.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Atenciosamente,


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 037, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Turismo, para obras e instalações no Kartódromo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2015, um crédito adicional especial no valor de R\$ 25.811,06 (vinte e cinco mil oitocentos e onze reais e seis centavos), com a classificação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata esta lei será utilizado pelo Departamento Municipal de Turismo na execução do seguinte objeto: obras e instalações no Kartódromo Municipal.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei serão provenientes do superavit financeiro, conforme classificação constante do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro decorre de transferências de recursos financeiros do Governo Estadual, por intermédio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE) da Secretaria Estadual de Turismo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 21 de setembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/LCP/DRVS/ammm
PL

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.512 23/09/2015 13:27:29
Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 21 de setembro de 2015 Fls. 2 de 2

ANEXO I

02	08	01	DEPTO DE TURISMO - DETUR	
	686	23.695.0015.1021.0000	INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	25.811,06
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	92		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios anteriores	
	100	197	CONSTRUÇÃO KARTÓDROMO	
TOTAL - CRÉDITO ESPECIAL R\$				25.811,06

ANEXO II

Fontes de Recurso		
92	00	25.811,06
TOTAL – SUPERAVIT FINANCEIRO R\$		25.811,06



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 090/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
TURISMO E O MUNICÍPIO DE
PARAGUAÇU PAULISTA,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS DO
FUNDO DE MELHORIA DAS
ESTÂNCIAS PARA CONSTRUÇÃO
DA PISTA DE KARTÓDROMO NO
CENTRO DE CONVERGÊNCIA
TURÍSTICA.

O Estado de São Paulo, por meio de
sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por
seu **Secretário MARCIO LUIZ FRANÇA GOMES**, portador da Cédula de Identidade
RG nº 14.950.856-1 e do CIC nº 047.510.688-14, devidamente autorizado pelo Senhor
Governador, no Decreto nº 56.780, 17 de fevereiro de 2011, e o **Município de**
PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo
seu Prefeito **EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, RG nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-
49, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para
Construção da pista de Kartódromo no Centro de Convergência Turística no município
de Paraguaçu Paulista - SP, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte
integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 33 a 53 e Cronograma físico financeiro
de Desembolso às fls. 44.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Execução dos seguintes serviços 10.752,00 m2 de pavimentação asfáltica; 780,00 ml de zebras de concreto; 21,31 m2 de edificação da Torre de Cronometragem.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **PARAGUAÇU PAULISTA**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fis. 25, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convenio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls.44, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;

d) colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;

e) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000, a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 479.522,69 (quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 470.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

(quatrocentos e setenta mil reais) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 9.522,69 (nove mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), e/ou o que exceder, responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T. Res 500.109; U.G.E. DADE 500.102; Programa de Trabalho PT 23.695.5002 4102.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do convênio.

CLÁUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de junho de 2012.

MARCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Secretário de Turismo

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito do Município de PARAGUAÇU PAULISTA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Elizabeth A. P. Correia
RG: RG: 11.847.856
CPF: CPF: 034.638.328-52

2. _____
Nome: Ana Maria Ferreira
RG: RG: 42.519.754-4
CPF: CPF: 343.204.968-41

Publicação no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia _____
Folha _____
DADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 090/2012

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
AMPLIAÇÃO DO OBJETO E PRIMEIRA
PRORROGAÇÃO DO PRAZO COM
ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS
CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA,
QUARTA E NONA DO CONVÊNIO Nº
090/2012, CELEBRADO EM 04/06/2012,
ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO
PELA SECRETARIA DE TURISMO E O
MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU
PAULISTA, OBJETIVANDO A
CONSTRUÇÃO DA PISTA DE
KARTÓDROMO NO CENTRO DE
CONVERGÊNCIA TURÍSTICA.

O Estado de São Paulo, por meio de sua
Secretaria de Turismo, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu
Secretário ROBERTO DE LUCENA, portador da Cédula de Identidade RG nº
16.552.833-0 SSP/SP, e do CPF nº 057.817.278-09, devidamente autorizado pelo
Senhor Governador, no Decreto de 1º de janeiro de 2015, publicado em 17/01/2015, e o
Município de PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, neste ato
representado pelo seu Prefeito EDINEY TAVERA QUEIROZ, RG nº 5.779.537 e do CPF
nº 362.687.985-49, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao
Convênio nº 090/2012, firmado entre ambos em 04/06/2012, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ler a
seguinte redação: "Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos
financeiros para a Construção da Pista de Kartódromo no Centro de Convergência
Turística, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento
como Anexo 1, fls. 33/53, com as alterações constantes às fls. 297/316 e Cronograma
físico financeiro de Desembolso às fls. 318.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: "Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) inalterada;
- b) inalterada;
- c) inalterada;

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 318, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;

- b) inalterada;
- c) inalterada;
- d) inalterada;
- e) inalterada;
- f) inalterada;
- g) inalterada;
- h) inalterada;
- i) inalterada;
- j) inalterada;

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 604.864,87 (quinhentos e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO, R\$ 25.342,28 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) de rendimentos financeiros, e R\$ 9.522,69 (nove mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CLÁUSULA QUARTA: O "caput" da Cláusula Nona, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 1.275 (mil duzentos e setenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado entre ambos em 04/06/2012, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de maio de 2015.

ROBERTO DELUCENA
Secretário de Turismo

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito de PARAGUACU BAUNISTA

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
NOME: [Nome]
RG: [RG]
CPF: [CPF]

2. [Assinatura]
NOME: [Nome]
RG: [RG]
CPF: [CPF]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTARIA ESTIMATIVA DETALHADA

OBJETO: CONVÊNIO DADE 2012

PROponente: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OBRA: PISO ÁREA DOS BOXES KARTÓDROMO E PINTURA ZEBRAS

LOCAL: CENTRO DE CONVERGÊNCIA TURÍSTICA

DATA: AGOSTO/2015

ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 200,00m²

PRazo DE EXECUÇÃO DA OBRA: 02 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U. S/BDI	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONERAÇÃO
1 INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO							
1.1	Container depósito - mínimo 9,20 m ²	unxmês	2,00	248,94	497,88	020206	CPOS 163
Subtotal Item 1					497,88		
2 PISO EXTERNO - BOXES							
2.1	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição, dentro da obra, até o ralo de 1,0 km	m2	312,00	3,63	1.132,56	020903	CPOS 163
2.2	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m2	200,00	0,87	174,00	021006	CPOS 163
2.3	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	m3	30,00	31,96	958,80	061202	CPOS 163
2.4	Lastro de pedra britada, e= 3 cm	m3	6,00	95,38	572,28	111804	CPOS 163
2.5	Forma em madeira comum para fundação	m2	7,56	45,83	346,47	090102	CPOS 163
2.6	Armadura em tela soldada de aço	kg	325,60	5,70	1.855,92	100202	CPOS 163
2.7	Concreto usinado 20 Mpa, espessura 7cm	m3	14,00	259,70	3.635,80		conveniada
2.8	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m3	14,00	81,58	1.142,12		conveniada
2.9	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m2	200,00	12,24	2.448,00	111622	CPOS 163
2.10	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	36,00	9,20	331,20	112005	CPOS 163
2.11	Remoção de entulho com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga	m3	5,00	76,63	383,15	50703	CPOS 163
Subtotal Item 2					12.990,30		
3 MURETA DE PROTEÇÃO							
3.1	Locação para muros, cercas e alambrados	m	48,00	0,74	35,52	021005	CPOS 163
3.2	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	m	36,00	36,27	1.305,72	120102	CPOS 163



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTARIA ESTIMATIVA DETALHADA

OBJETO: CONVÊNIO DADÉ 2012

PROponente: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OBRA: PISO ÁREA DOS BOXES KARTÓDROMO E PINTURA ZEBRAS

LOCAL: CENTRO DE CONVERGÊNCIA TURÍSTICA

DATA: AGOSTO/2015

ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 200,00m²
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 02 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U. S/BDI	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONERAÇÃO
3.3	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50m	m3	4,32	24,23	104,67		conveniado
3.4	Lastro de pedra britada, e= 3 cm	m3	0,43	95,38	41,01	111804	CPOS 163
3.5	Forma em madeira comum para fundação	m2	19,20	42,19	810,05		conveniado
3.6	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	115,20	4,34	499,97		conveniado
3.7	Concreto usinado 20 Mpa, espessura 7cm	m3	1,44	259,70	373,97		conveniado
3.8	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m3	1,44	81,58	117,48		conveniado
3.9	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m3	2,88	9,67	27,85		conveniado
3.10	Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum	m2	28,80	59,90	1.725,12	140203	CPOS 163
3.11	chapisco	m2	57,60	3,58	206,21		conveniado
3.12	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m2	57,60	13,21	760,90		conveniado
3.13	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m2	57,60	13,68	787,97		conveniado
	Subtotal Item 3				6.788,44		
4	PINTURA ZEBRAS						
4.1	Acrílico para quadras e pisos cimentados - vermelho e branco p/ zebras	m2	468,00	11,83	5.536,44	330602	CPOS 163
	Subtotal Item 4				5.536,44		
	CUSTO TOTAL SEM BDI				12.324,88		

Eng. Rui Cesar Spera
CREA 0601659760

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011

(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei;
- III - Projetos de Decreto Legislativo;
- IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) Ementa de seu conteúdo;
- b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) Assinatura do autor;
- f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

- I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I - Do Vereador;
- II - Da Mesa;
- III - Das Comissões Permanentes;
- IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; (art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (art. 165 e 167, V da C. F.)

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, parágrafo 4º CF).

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, Constituição Federal).

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução